CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

Objeto: Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

DOTAÇÃO:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO
PROCESSO LEGISLATIVO
III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Modalidade: DISPENSA

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO GLOBAL

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Taperoá - Bahia, 26 de setembro de 2023.

De: Jociara dos Santos de Jesus

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Excia., que autorize a Comissão de Licitação a realizar Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, objetivando a Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA, no valor estimado global em R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Respeitosamente,

Jociara dos Santos de Jesus Diretora



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Taperoá - Bahia, 26 de setembro de 2023.

De: Jociara dos Santos de Jesus

Para: Presidente da Câmara Municipal

Para: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara Municipal de Taperoá/Ba

Venho, através do presente expediente, solicitar a V. Exa. que determine a abertura de um Processo Administrativo de Licitação visando a Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

Estimamos que a despesa Global para a prestação do serviço acima referido será da ordem de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Sendo só para o momento, aguardamos o atendimento à nossa solicitação.

Atenciosamente.

Jociara dos Santos de Jesus

Diretora

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1. Contratação dos serviços especializados através de profissional técnico da área de Engenharia (Engenheiro Civil) objetivando elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

2. DO OBJETIVO

ŗ

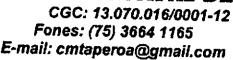
2.1 A Contratação de empresa ou pessoa física especializada para prestação de serviços especializados através de profissional técnico da área de Engenharia (Engenheiro Civil) objetivando elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA que será realizada na parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 Considerando a ausência de servidores integrantes nos quadros da Câmara Municipal de Taperoá/BA para elaboração de Projeto Básico e fiscalização da Obra de Reforma/Manutenção, faz-se necessária a contratação de empresa ou profissional da área, atuante no ramo de engenharia/arquitetura para prestar este tipo de serviço técnico especializado.
- 3.2 Com o tipo da prestação dos serviços técnicos aqui pretendidos, na dedicação almejada, a Câmara Municipal de Taperoá/BA terá maior garantia de que os serviços em apreço serão executados em estrita observância ao contrato, tendo como base os projetos, planilhas e demais informações técnicas existentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 4.1 A contratação em tela refere-se à prestação de serviços técnicos especializados não continuados, com escopo definido;
- 4.2 Tais serviços referem-se à elaboração de Projeto Básico e fiscalização da execução da obra de reforma da sede da Câmara Municipal de Taperoá/BA;



4.3 A Câmara Municipal de Taperoá/BA disponibilizará os equipamentos e suprimentos necessários para a adequada prestação dos serviços (computador, impressora, fax, mobiliário, material de escritório, telefones, etc.).

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 A contratada indicará como responsável técnico pela fiscalização da obra profissional devidamente competente, engenheiro civil ou arquiteto, detentor de registro regular no CREA ou CAU.;
- 5.1.2. O responsável técnico atuará durante todo o período da ampliação e reforma, conforme cronogramas integrantes das planilhas, com jornada de trabalho compatível com o desenvolvimento e cumprimento do objeto contratado.
- 5.1.3. A definição dos dias definidos de atuação do responsável na obra ficará a a cargo da contratada, desde que respeitado o item 5.1.2 e cumpridos os demais requisitos deste projeto básico.

5.2. DETALHAMENTO DO ESCOPO DE SERVIÇOS

- 5.2.1. O serviço especializado a ser prestado pela contratada englobará:
- PROJETOS
- A) Memorial Descritivo//Especificações Técnicas
- B) Orçamento Estimativo
- C) Planilhas de Composições
- D) Planilha de BDI
- E) Cronograma Físico-Financeiro
- F) Plantas

Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à ampliação e reforma da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;
- Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;
- Orçamento detalhado com cronograma fisico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, em conformidade com a planilha da Resolução 339/2015-CJF - Anexo III, assinado por







profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU. O orçamento deverá atender o Decreto 7.983/13 e Acordão 2.622/13 do TCU (BDI);

 Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

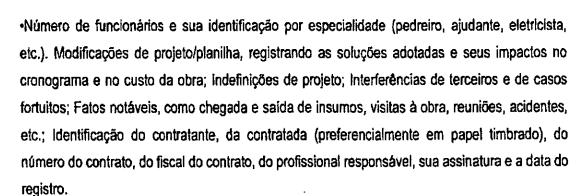
Mediana de preços do SINAPI:

Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Distrito Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais);

- A supervisão dos serviços executados pela empreiteira executora da obra, visando garantir a qualidade, o prazo de execução e a compatibilidade da obra como os projetos, planlihas, composições de custo especificações técnicas e normas técnicas em vigor.
- O registro fotográfico dos eventos relevantes da obra, compondo um acervo digital desta, que deverá ser disponibilizado à Comissão de Fiscalização, mensalmente por meio de gravação de uma mídia CD (ou similar compativel com os equipamentos em uso pela instituição);
- •A elaboração de comunicações, por escrito e devidamente assinado, de todos os problemas e dúvidas detectadas na obra, contendo a data da identificação, um breve relatório, as ações adotadas e a sugestão das providencias necessárias para saná-las. Poderão ser realizadas comunicações por mensagem eletrônica (e-mail), de situações urgentes ou quando o gestor demandar resposta imediata, devendo, contudo, as mesmas questões constarem na comunicação escrita (com a impressão da mensagem eletrônica em anexo);
- O registro no diário da obra, juntamente com o responsável técnico da contratada para a execução da obra, conferindo a presença das seguintes informações:
- As atividades iniciadas, em andamento e as concluídas; As condições climáticas e seu impacto sobre as operações em andamento; Observância ao cronograma definido;

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



- A conferência dos ensaios realizados da obra, a qualidade dos materiais empregados, se a técnica empregada na execução dos serviços está em consonância com as normas técnicas vigentes e o acabamento final dos serviços;
- A conferência das notas fiscais dos materiais recebidos na obra para serem utilizados na construção, com o intuito de auferir sua qualidade e compatibilidade com as especificações de projeto e planilhas;

6. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Não cabe.

7. AMOSTRA

7.1 Não cabe.

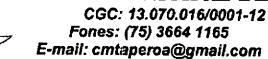
8. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

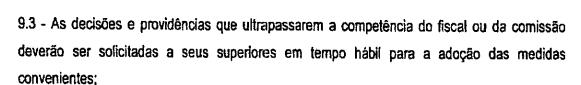
8.1 - O prazo para execução do serviço é de até 40 (quarenta) dias, a contar da data posterior a sua publicação.

9. DOS PROCIDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato:
- 9.2 O fiscal do contrato ou comissão deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;







9.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Taperoá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

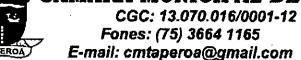
10. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1 Caberá a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o servidor ou comissão designada por ato oficial da Presidência da Câmara. Com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, prazos de vigência e responsabilidades, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A CONTRATADO deve:

- 11.1. Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da Câmara Municipal de Taperoá a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.
- 11.2. Iniciar os serviços de fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias após orecebimento da Ordem de Serviço emitida pela Direção Administrativa da Câmara Municipal de Taperoá;
- 11.3. Manter durante toda a execução do contrato, preposto domiciliado no Município de Taperoá, com poderes expressos para responder civil, penal e administrativamente pela contratada. A indicação do preposto deverá ser feita quando da assinatura do contrato;
- 11.4. Comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 11.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Câmara Municipal de Taperoá, respondendo integralmente por sua omissão.



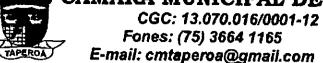




- 11.6. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da Câmara Municipal de Taperoá, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 11.7. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação especifica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.
- 11.8. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Taperoá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Taperoá.
- 11.9. Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, Seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.10. Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Profissional ao qual se subordina o profissional responsável técnico, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e do ato/fato posterior que demande o registro.
- 11.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado.
- 11.12. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- 11.13. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuizos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 11.14. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

O CONTRATANTE deve:

11.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por uma Comissão de Fiscalização, especialmente designada pela autoridade competente da Câmara Municipal de Taperoá, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.





- 11.16. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.
- 11.17. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 11.18. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Taperoá, não devem ser interrompidos.
- 11.19. Emitir, por intermédio da Administração da Câmara Municipal de Taperoá, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 11.20. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 11.21. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 11.22. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 11.23. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 11.24. Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.
- 11.25. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesse contrato:

12. DAS PENALIDADES

- 12.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a CMA;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor estabelecido no item 15;
- c) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal a ser pago, nos casos em que a CONTRATADA:
- c.1) Descumprir os prazos estabelecidos.

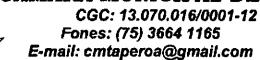


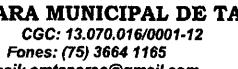


- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como confuio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 12.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 12.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa:
- 12.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úleis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.6 A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Taperoá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação à Câmara Municipal de Taperoá, da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.
- 13.2 As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;
- 13.3 A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento.





- 13.4 Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Taperoá, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;
- 13.5 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida:
- 13.6 A Câmara Municipal de Taperoá poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual:

14. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orcamentária:

I-ÓRGÃO/UNIDADE -- 01.01.000 -- CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1 - O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado. estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

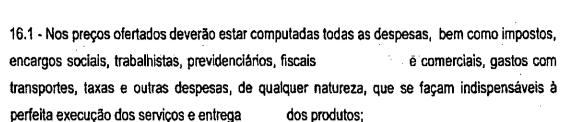
15.2 - DO VALOR PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 15.2.1 O preço global máximo será verificado através da coleta de preços de mercado.
- definir seus preços 15.2.2 Quando da elaboração das propostas os proponentes deverão por meio de planilha global, de modo a manter a coerência do orçamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



- 16.2 A proposta de preco deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias:
- 16.3 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas -FIPE, divulgada pelo site www.fipe.org.br;
- 16.4 Os interessados poderão vistoriar, IN LOCO, as condições da Câmara Municipal de Taperoá e documentos da contratação da empreiteira responsável pela execução dos serviços de reforma, para ter conhecimento do estado e situação do imóvel, antecipadamente à realização da contratação.

Taperoá, 26 de Setembro de 2023.







LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ 19.103.698/0001-12

PROPOSTA COMERCIAL

19 de Setembro 2023.

A EXAIO. SENHOR DERIVALDO MÁRCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA.

ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECER DE LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

A empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ 13.103.698/0001-12, apresenta Proposta Comercial para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECER DE LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PARTE INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA.



- ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CONTEMPLANDO (PEÇAS GRÁFICAS TÉCNICAS, QUANTIFICAÇÕES, ORÇÂMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO) REFERENTE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESPAÇO INTERNO. A SEREM REALIZADAS NO PRÉDIO DA CÂMARA DE ΤΛΡΈΚΟΛ-ΒΛ.

ESTE PROJETO ATENDERÁ:

- CADASTRO DO PREDIO EXISTENTE:
- IMPLANTAÇÃO DO BANHEIRO PCD UNISSEX:
- IMPLANTAÇÃO DO GABINETE DO PRESIDENTE CÂMARA;

SEDE / MATRIZ Rua Carles Roque 45 Terras Canico Ler Bahia ICEP 45480-000

ESCRITÓRIO SAJ नेक (unambit Perere do Vale, 55 CS-03 दें' ander : sl 202 - Combindin's Bento Antonio do Jestis - Bahia - CEP 42440-460 (lusengonhaina 🙆

(75) 97400-9292

contato@ilesengenhama.com.br



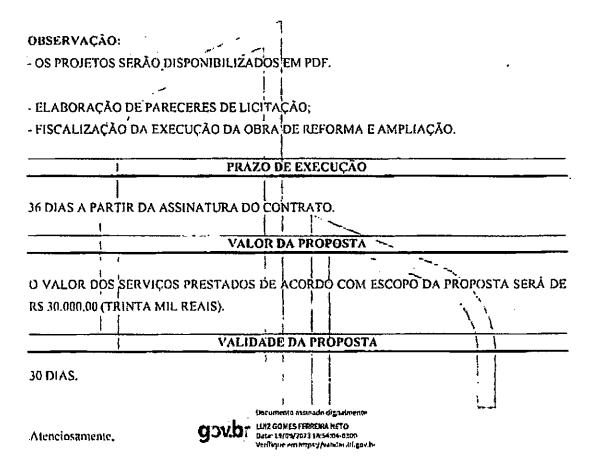






LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA St-1000/398.601.51 (9/12

- CRIAÇÃO DE JARDIM SINTÉTICO EM BAIXO DA ESCADA:
- CRIAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA ACESSIBILIDADE;
- CRIAÇÃO DA SALA DE IMPRENSA;
- DESING DE INTERIORES NO NOVO PLENÁRIO, NA RECEPÇÃO, SALA DE REUNIÃO E GABINETE DO PRESIDENTE.
- SUBSTITUIÇÃO DE PISO INTERNO;

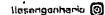


LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Luiz Gomes Ferrelra Neto CREA - BA 40892/D

SEDE / MATRIZ Rua Carlós Roque 45 Terros Centro-Lajo Bania CCP 45480-000

ESCRITORIO SAJ

Firaupriathas Pereina do Vala, 55 CS-03 2º undar - al 202 - Quintantinha Senia Anianio de Jenus - Behia - CEP 44440-460











A EXMO. SENHOR DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA.

ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECER DE LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. DADOS DA EMPRESA

TOPFORT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 23.128.152/0001-70

ENDEREÇO: R LANDULFO ALVES, 117, CENTRO CEP 45,450-000

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CONTATO: contato@topfortservicos.com

2. OBJETO DA PROPOSTA

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CONTEMPLANDO (PEÇAS GRÁFICAS TÉCNICAS. QUANTIFICAÇÕES. ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO) REFERENTE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESPAÇO INTERNO, A SEREM REALIZADAS NO PRÉDIO DA CÂMARA DE TAPEROÁ-BA

ESTE PROJETO ATENDERÁ:

- CADASTRO DO PRÉDIO EXISTENTE:
- IMPLANTAÇÃO DO BANHEIRO PCD UNISSEX;
- IMPLANTAÇÃO DO GABINETE DO PRESIDENTE CÂMARA;
- CRIAÇÃO DE JARDIM SINTÉTICO EM BAIXO DA ESCADA;
- CRIAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA ACESSIBILIDADE;
- CRIAÇÃO DA SALA DE IMPRENSA;
- DESÍNG DE INTERIORES NO NOVO PLENÁRIO, NA RECEPÇÃO, SALA DE REUNIÃO E GABINETE DO PRESIDENTE.
- SUBSTITUIÇÃO DE PISO INTERNO:



- ELABORAÇÃO DE PARECERES DE LICITAÇÃO;
- FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA É AMPLIAÇÃO.

3. VALOR DA PROPOSTA

O valor dos serviços prestados de acordo com escopo da proposta será de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

4. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço será realizado no período de 36 dias, a partir da data de assinatura do contato.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida por 30 dias.

20 de setembro de 2023

ASSMAIGO de forma digital por LUA DE SOUZA
PRITOJO3788062591
PINTO:037880
PINTO:03788062591
PINTO:03788062591
PINTO:03788062591
PINTO:03788062591
PINTO:03788062591 62541

Assinado de forma digital por LUA DE SOUZA Dados: 2023.09.22 10.13:04-03'00' 2023/006/20320

Luă de Souza Pinto Sócio Proprietário





Projecc Engenharia Ltda.

CNPJ - 04.969.858/0001-10

Rua José Pereira Mascarenhas, 635 - Santa Mônico - Feira de Santana - BA CEP 44.077-470
 ★ (75) 3625-4444
 (76) 98151-5044

www.projecc.com.br@projecc@hotmall.com

A EXMO. SENHOR DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LÍSBOA M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ- BA.

ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARECER DE LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

DADOS DA EMPRESA

Projecc Engenharia Ltda.

GNPJ - 04.969.858/0001-10

- www.projecc.com.br@projecc@hotmail.com

PROPOSTA

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CONTEMPLANDO (PEÇAS GRÁFICAS TÉCNICAS, QUANTIFICAÇÕES, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO) REFERÊNTE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESPAÇO INTERNO, A SEREM REALIZADAS NO PRÉDIO DA CÂMARA DE TAPEROÁ-BA

ESTE PROJETO ATENDERÁ:

- CADASTRO DO PRÉDIO EXISTENTE:
- IMPLANTAÇÃO DO BANHEIRO PCD UNISSEX;
- IMPLANTAÇÃO DO GABINETE DO PRESIDENTE CÂMARA;
- CRIAÇÃO DE JARDIM SINTÉTICO EM BAIXO DA ESCADA;
- CRIAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA ACESSIBILIDADE;
- CRIAÇÃO DA SALA DE IMPRENSA;
- DESING DE INTERIORES NO NOVO PLENÁRIO, NA RECEPÇÃO, SALA DE REUNIÃO É GABINETE DO PRESIDENTE.



Projecc Engenharia Ltda. CNPJ - 04.969.858/0001-10

Rua José Pereire Mascarenhas, 685 – Santa Mónica – Feira de Santana – BA CEP 44.077-470

2(75) 3625-4444 (75) 98151-5044

www.projecc.com.br@projecc@hotmail.com

- SUBSTITUIÇÃO DE PISO INTERNO;
- ELABORAÇÃO DE PARECERES DE LICITAÇÃO;
- FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 32,000,00 (Trinta e dois mil reais)

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 36 días.

VALIDADE DA PROPOSTA; 30 días.

Feira de Santana - BA, 21 de setembro de 2023.

Luiz Cláudio de Souza Sebastião

Engenheiro Civil

Reg. Nacional - CREA-BA nº 050355139-2

CNPJ nº 13.103.698/0001-12

LUIZ GOMES FERREIRA NETO nacionalidade brasileira, nascido em 02/05/1979, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, CPF nº 957.345.895-00, Carteira de Identidade Profissional nº 40892, órgão expedidor Conselho de Engenharia e Arquitetura-BA, residente e domiciliado na Rua Carlos Drumon de Andrade, nº 33, Andaia, em Santo Antonio de Jesus-BA, CEP nº 44.434-88, Brasil.

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29.203.561.141, com sede na Rua Carlos Roque, nº 45, Térreo, Centro, em Laje — BA, CEP nº 45.490-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.103.698/0001-12, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual passando a adotar o tipo jurídico Sociedade Limitada Unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Capital social anterior totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) representado por 115.000 (cento e quinze mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, cujo aumento é totalmente integralizado, neste ato, pelos sócios, da seguinte forma: Em decorrencia do aumento do capital social por motivo de incorporação de um automóvel no valor de R\$ 85.000,00 (citenta e cinco mil reais), marca Chev/Onix Plus 10Tat Pr1, ano/modelo 2020/2020, Placa Policial RCT5A27, Chassi 9BGEP69H0LG2, código renavam 0123939230, totalmente desembaraçado e livre de qualquer ônus ou gravames, e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do contrato social, este fica assim distribuido:

LUIZ GOMES FERREIRA NETO, com 115.000 (cento e quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais) integralizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Asociedade passa a ter os seguintes objetos sociais e codificação de atividades econômica:

Serviços de Engenharia; Serviços de Cartografia, Topografia, e Geodésia; Atividades de Estudos Geológicos; Serviços de Desenhos Técnico relacionados a Arquitetura e Engenharia; Atividades Técnicas relacionados a Engenharia e Arquitetura; Testes e Análises Técnicas; Atividades relacionadas a Esgoto; Coleta de resíduos não-perigosos; Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas; Instalação e manutenção de sistemas centrais de Ar Condicionado; Instalação de sistema de prevenção contra incendio; Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação, sinalização de vias, portos e aeroportos; Tratamento térmico, acusticos ou de vibração; Serviços de pintura de edificios; Administração de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporais; Assessoria às empresas em questão de gestão empresarial; Serviços de Arquitetuta; Serviços de Perícia relacionados à Segurança do Trabalho; Design deInteriores; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Aluguel de andaimes; Limpeza de prédio e em doraicílio; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de Escritório e apoio administrativos; Preparação de documentos e serviços de apoio administrativo; treinamentoem desenvolvimento profissional e gerencial.





Certifico o Registra sob o nº 98069106 em 07/05/2021

Pralacolo 219042233 de 04/05/2021

Nome da empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA NIRE 29203581141

Este documento pode ser verificado em http://regln.juceb.ha.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 222861562767488

Esta cripia (oi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Seruelária-Garal

CNPJ nº 13,103.698/0001-12



7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos,

7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia,

7119-7/04 - Serviços de perícia relacionados à segurança do trabalho,

7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriomente

7120-1/00 - Testes e anáises tecnicas,

7410-2/02 - Design interiores,

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes,

7732-4/02 - Aluguel de andaimes,

8121-4/00 - Linpeza em prédios e em domicflos,

8130-3/00 - Atividades paisagisticas,

8211-3/00 - Serviços combinados de escritorio e apoio administrativo,

8212-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente,

3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes,

7119-7/01 - Servicos de cartografia, fotografia e geodésia,

71]1-1/00 - Serviços de Arquitetura,

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos,

4213-8/00 - Obras de urbanização- ruas, praças e calçadas,

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração,

4322-3/03 - Instalação de sistema de prevenção contra incendio,

4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes,

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos,

4329-1/05 - Tratamento térmico, acústicos ou de vibração,

4330-4/04'- Serviços de pintura de edificios em geral,

4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias,

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, execto consultoria técnica especifica;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLAUSULA TERCEIRA - A Sociedade passará a adotar o tipo jurídico UNIPESSOAL.

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio, LUIZ GOMES FERREIRA NETO, com os poderes c atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto. fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor dequalquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).





Certifico o Registro sob o nº 98069106 em 07/05/2021

Protocolo 219042233 de 04/05/2021

Nome de empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA NIRE 29203561141

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO, aspx Chancela 222861562767468

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CNPJ nº 13.103.698/0001-12

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Laje — BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

LUIZ GOMES FERREIRA NETO nacionalidade brasileira, nascido em 02/05/1979, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, CPF nº 957.345.895-00, Carteira de Identidade Profissional nº 40892, órgão expedidor Conselho de Engenharia e Arquitetura-BA, residente e domiciliado na Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 33, Condomínio Cidade das Flores, Andaia, Santo Antonio de Jesus-BA, CEP nº 44.434-388, Brasil.

Sócio da Sociedade Limitada Unipessoal LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, com sede e domicilio, na Rua Carlos Roque, nº 45, Térreo, Centro, em Laje-BA, CEP nº 45.490-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29.203.561.141, de 13/01/2011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 13.103.698/0001-12, resolve, assim, consolidar o referido instrumento mediante as seguintes cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A Sociedade Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, sendo regida de conformidade com a lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade iniciou as atividades em 13/01/2011 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem sede na Rua Carlos Roque, nº 45, Térreo, Centro, cm Laje - BA, CEP nº 45.490-000.

PARÁGRAFÓ ÚNICO - É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigenté sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - Constitui objeto social da sociedade e codificação de atividades Economica.

Serviços de Engenharia; Serviços de Cartografia, Topografia, Geodésia; Atividades de Estudos Geológicos; Serviços de Desenhos Técnico relacionados a Arquitetura e Engenharia;





Certifico o Registro sob o nº 98069106 em 07/05/2021

Protocolo 219042233 de 04/05/2021

Nome da empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA NIRE 29203561141

Este ducumento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.b:/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 222861562767468

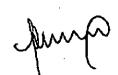
Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Trana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CNPJ n° 13.103.698/0001-12

Atividades Técnicas relacionados a Engenharia e Arquitetura; Testes e Análises Técnicas; Atividades relacionadas a Esgoto; Coleta de resíduos não-perigosos; Obras de Urbanização — Ruas, Praças e Calçadas: Instalação e manutenção de sistemas centrais de Ar Condicionado; Instalação de sistema de prevenção contra incendio; Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação, sinalização de vias, portos e aeroportos; Tratamento térmico, acusticos ou de vibração; Serviços de pintura de edificios; Administração de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporais; Assessoria às empresas em questão de gestão empresarial; Serviços de Arquitetuta; Serviços de Perícia relacionados à Segurança do Trabalho; Design de Interiores; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Aluguel

de andaimes; Limpeza de prédio e em domicílio; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de Escritório e apoio administrativos; Preparação de documentos e serviços de apoio administrativo; treinamentoem desenvolvimento profissional e gerencial.

- 7112-0/00 Serviços de engenharia,
- 7119-7/02 Atividades de estudos geológicos,
- 7119-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia,
- 7119-7/04 Serviços de perícia relacionados à segurança do trabalho.
- 7119-7/99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriomente,
- 7120-1/00 Testes e anáises tecnicas.
- 7410-2/02 Design interiores,
- 7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes,
- 7732-4/02 Aluguel de andaimes,
- 8121-4/00 Linpeza em prédios e em domicilos,
- 8130-3/00 Atividades paisagisticas,
- 8211-3/00 Serviços combinados de escritorio e apoio administrativo,
- 8212-9/99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente,
- 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes,
- 7119-7/01 Serviços de cartografia, fotografia e geodêsia,
- 7111-1/00 Serviços de Arquitetura,
- 3811-4/00 Coleta de residuos não-perigosos,
- 4213-8/00 Obras de urbanização- ruas, praças e calçadas,
- 4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração,
- 4322-3/03 Instalação de sistema de prevenção contra incendio,
- 4329-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rojantes.
- 4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos,
- 4329-1/05 Tratamento térmico, acústicos ou de vibração,





Certifico o Registra sob o nº 93069106 em 07/05/202.1

Protocolo 219042233 de 04/05/2021

Nome de enipresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA NIRE 28203561141

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 222861562767468

Esta cópia foi autenticada diguelmente e assinada em 07/05/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CNPJ nº 13.103.698/0001-12



4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias,

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica,

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLAUSULA QUINTA - O Capital é de R\$ 115.000,00 (cento e qinze mil reais) representado por 115.000 (cento e quinze mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

LUIZ GOMES FERREIRA NETO, com 115.000 (cento e quinze mil) quotas, perfazendo um total de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais) integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade, caberá isoladamente ao Sócio, LUIZ GOMES FERREIRA NETO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA OITAVA - O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA — Fica desde já convencionada a dispensa das formalidades de convenção, inclusive com a publicação em jornais, desde que os sócios comparecam ou se declarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, assim como das próprias reuniões ordinárias ou não e assembleias se os sócios decidirem por escrito sobre respectiva matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulode "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, concerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.



CNPJ nº 13.103.698/0001-12

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participaçãodo quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o falecimento ou impedimento lógal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada um das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e o Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, pudendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva antecipação dos resultados aos sócios a cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CNPJ nº 13.103.698/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou delas contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Laje - Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social.

Laje - BA, 29 de Abril de 2021.

Juit Comes Ferreira Neto

Sento Antério de Jesualia.

Sento Antério de Jesualia.

Reconheco por semelhanes 1 firms de LLAZ GOMES FERRELA NETO.

da verdade.

PARELICIATO DE NOTAS - SAJBA

PARELICIATO DE NOTAS - SAJBA

SANTO ANTO NO DE JESUSHIA OL CA RIS SAO

Meio de 2021

ELLAS BARBOSA MENGZES NETO - ESCREVENTE

1076 ASEZ 2000-A

Consulta o acio em unyor sida jua, brisvamila idada

Consulta o acio em unyor sida jua, brisvamila idada

De la consulta o acio em unyor sida jua, brisvamila idada

De la consulta o acio em unyor sida jua, brisvamila idada

De la consulta o acio em unyor sida jua, brisvamila idada

De la consulta o acio em unyor sida jua, brisvamila idada

De la consulta o acio em unyor sida jua, brisvamila idada

De la consulta o acio em unyor sida jua, brisvamila idada

De la consulta o acio em unyor sida jua, brisvamila idada

De la consulta o acio em unyor sida jua, brisvamila idada

De la consulta o acio em unyor sida jua, brisvamila idada

De la consulta o acio em unyor sida jua, brisvamila idada

De la consulta o acio em unyor sida jua, brisvamila idada

De la consulta o acio em unyor sida jua, brisvamila idada

De la consulta o acio em unyor sida jua, brisvamila idada

De la consulta o acio em unyor sida jua de la consulta de



Chancele 222861562767468

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Tlana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral







219042233

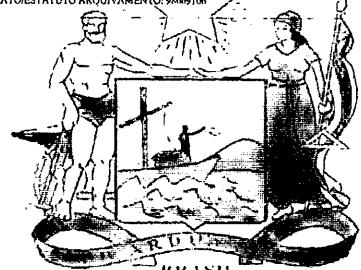
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
PROTOCOLO	219042233 - 04/05/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203561141 CNPJ 13.103.698/0001-12 CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2021 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98069106 DE 07/05/2021 DATA AUTI

PSI - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO



Trama Royal H. G. de Colouger

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahía

Certifico o Registro sob o nº 98069106 em 07/05/2021

Protocolo 219042233 de 04/05/2021

Nome da empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA NIRE 29203561141

Esta documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 222861562767468

Esta cópia foi autenlicada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



l

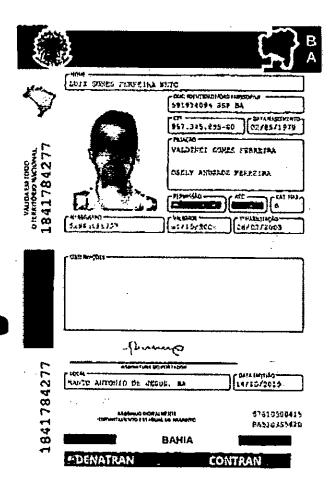
07/05/2021

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 25/10/2023 12:46:52 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 92a78635-6e95-4018-9722-ed07eb1db08d

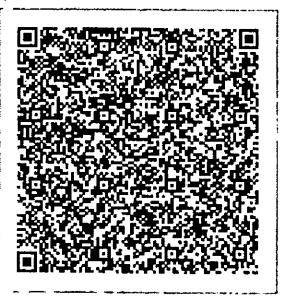
CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

13.103.698/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		AO DATA DE ABERTURA 13/01/2011
NOME EMPRESARIAL LLES ENGENHARIA E PR	OJETOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (LLES ENGENHARIA	NOME DE FANTASIA)		PORTÉ EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 71.12-0-00 - Serviços de e			
37.02-9-00 - Atividades re 38.11-4-00 - Coleta da ras 42.13-8-00 - Obras da urb 43.22-3-02 - Instalação e 43.22-3-03 - Instalação e 43.29-1-03 - Instalação e 43.29-1-04 - Montagem e aeroportos 43.29-1-05 - Tratamentos 43.29-1-05 - Tratamentos 43.30-4-04 - Serviços de 43.99-1-07 - Administração 43.99-1-07 - Atividades de 71.11-1-00 - Serviços de 71.19-7-01 - Serviços de 71.19-7-03 - Serviços de 71.19-7-03 - Serviços de 71.19-7-04 - Serviços de	vanização - ruas, praças e calçadas manutenção de sistemas centrale de lo sistema de prevenção contra incêr ianutenção de sistemas e equipament térmicos, acústicos ou de vibração pintura de edificios em geral io de obras desmontagem de andalmes e outras e consultoria em gestão empresarial, arquitetura cartografia, topografia e geodésia e estudos geológicos desenho técnico relacionados à arquipericia têcnica retacionados à arquipericia têcnica retacionados à engura inclas relacionados à engura inclas relacionados à segura inclas relacionadas à ongenharia e silises técnicas	ar condicionado, de ventil dio s, escadas e esteiras rolar tos de lluminação e sinaliz estruturas temporárias exceto consultoria técnica dictura e engenharia ença do trabalho	ntes ação em vias públicas, portos , n específica
206-2 - Sociedade Empre	•		
R CARLOS ROQUE		NÚMERO COMPLEME 45 TERREO	
	BARROMSTRITO		
	CENTRO	LAJE ,	UF BA
	CENTRO		
45.490-000 ENDERECO ELETRÔNICO	CENTRO SHARIA.COM.BR	LAJE ,	
45.490-000 ENDERECO ELETRÓMICO CONTATO@LLESENGEN ENTE FEDERATIVO HESPONSÁN	CENTRO SHARIA.COM.BR	LAJE ,	
45.490-000 ENDERECO ELETRÓMICO CONTATO@LLESENGEN ENTE FEDERATIVO HESPONSÁN ****** SITUAÇÃO CADASTRAL	CENTRO SHARIA.COM.BR SL (EFR)	LAJE ,	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/07/2023 às 15:58:19 (data e hora de Brasilia).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

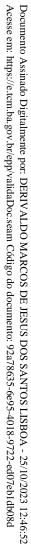
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MUNIERO DE INSCRIÇÃO 13.103.698/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	SCRIÇÃO E D ASTRAL	E SITUAÇÃO	DATA DE ASERTURA 13/01/2011
NOME EMPRESARIAL LLES ENGENHARIA E P	ROJETOS LTDA			•
77.32-2-01 - Aluguel de r 77.32-2-02 - Aluguel de c 81.21-4-00 - Limpeza em 81.30-3-00 - Atividades p 82.11-3-09 - Serviços col 82.19-99 - Preparação anteriormente	prédios e em domicilios	ninistrativo Ilizados de apolo		
códico e descrição da Nati 206-2 - Sociedade Empr				
LOGRADOURO R CARLOS ROQUE		NÚMERO 45	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 15.490-000	BARRODSTRITO CENTRO	MUNICIPIO LAJE		Ur≐ BA
ENDEREÇO ELETRÓNICO CONTATO@LLESENGEI	(HARIA,COM,BR	TELEFONE (75) 9805-20	189	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	YEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				TA DA SITUAÇÃO CADASTRÁL U01/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL	- · · · , · , <u>· , · </u> .		
SITUAÇÃO ESPECIAL			l DA	TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/07/2023 às 15:58:19 (data e hora de Brasilia).

Página: 2/2





Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia



Pe:	รถม	iisar	Cor	ntril	กในต่	te(s	•
• •		,	TU	,,,,,,	- 4771		

CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
	Pesquisar

Não foi encontrado contribuinte cadastrado no Estado da Bahia com o CNPJ (13103698000112) informado.

Aos usuários de Internet Explorer recomenda-se, em caso de dificuldade, que seja configurado o menu Opções > Privacidade > Avançada, ativando a caixa Manipulação Livre de Cookies.

Ou, se preferir, acesse www.sefaz.ba.gov.br > Inspetoria Eletrônica > Consultas, para pesquisar inscrição de contribuintes do Estado da Bahia.

Acessar cadastro de outro Estado

Página da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL LAJE

PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA, S/N - CENTRO LAJE - BA - CEP: 45490-000 FONE(S): CNPJ/MF: 13.825.492/0001-04

Alvará

DE LICENÇA 00011/2023

PARA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA'

NOME FANTASIA

LLES ENGENHARIA

ENDEREÇO

RUA CARLOS ROQUE 45 TERREO CENTRO - LAJE - BA

ATIVIDADE

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

	INSCRIÇÃO	
CÓDIGO ATIVIDADE	CAD. ECONÔMICO	CPF/CNPJ
7112000	00000200900189	13.103.698/0001-12

RESTRIÇÕES

FAVOR COLOCAR ESTE ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL PARA EFEITO DE QUALQUER FISCALIZAÇÃO.

DATA EMISSÃO

DANIEL

10/01/2023

VALIDADE

31/12/2023

Documento assinado digitalmente

___gov.b

DANIEL SANTOS DE JESUS Data: 10/01/2023 10:37:44-0300 Verifique em https://verificador.iti.br





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

13.103.698/0001-12

Razão Social:

LLES ENGENHARIA E PROJETOS LYDA

Endereço:

RUA CARLOS ROQUE 45 / CENTRO / LAJE / BA / 45490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/09/2023 a 11/10/2023

Certificação Número: 2023091206512448680180

Informação obtida em 18/09/2023 08:44:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 13.103,698/0001-12

Ressatvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever qualsquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

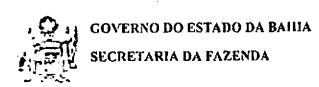
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuítamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:33:35 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão; 79E1.6EBB.5CC2.8B16
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emissão: 19/09/2023 16/34

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahla)

Certidão Nº: 20235317558

RAZÃO SOCIÁL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CHEJ
	01.310.369/8001-12

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emilida em 19/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 días, contados a partir da data de sua

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.bb.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de Inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministêrio da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Laje SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CENTRO - LAJE - BA CEP: 45490-000

CNPJ; 13.825.492/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000176/2023.E

Nome/Razão Social: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

Nome Fantasia: LLES ENGENHARIA

Inscrição Municipal: 00000200900189

CPF/CNPJ; 13.103.698/0001-12

Endereço:

RUA CARLOS ROQUE, 45 TERREO

CENTRO LAJE - BA CEP: 45490-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:
\$ <pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre>\$<pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre></pre>
esserbesterskerssteritskeresgesbiettsberesgesbiettsberebeitetsberebeitetberebeitetberebeitetberebeitetberebeitetberebeitetberebeitetberebeitetberebeitetberebeitetberebeitetberebeitetberebeitebeit
4:55:00:644.00000000000000000000000000000000

com base no Código Tributário Municipal.

18/09/2023

Certidão válida sté: 17/12/2023

Esta certidão foi emitida em _

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: 6600008866890000002006090000176202309183



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:

https://laje.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.103.698/0001-12 Certidão nº: 36165327/2023

Expedição: 20/07/2023, às 16:10:46

Validade: 16/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.103.698/0001-12, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de
2021

CREA-BA

Nº 195806/2023 Emissão: 20/07/2023 Validade: 31/03/2024

Chave: Dw8ZZ

Página

Conselho Regional de Engenharia e Agronomía da Bahia

	CERTIFICAMOS que o(e) profissional mancionado(a) encontra-se registredo neste Conselho, nos termos de Lel S.194/66, de 24/12/1956, conforme os dados abalixo. CERTIFICAMOS, strida, tace o estabelectmento nos artigos 68 a 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em diábito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomía da Bahla - CREA-BA.
_	Interessado(a)
	Profesional: KEILLA OLIVETRA DOS SANTOS
	Registro: 0518495233
	CPF: 080.***.***-57
	Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
	Data de registro: 29/07/2020
-	Tiluto(s)
	GRADUAÇÃO
_	ENGENHEIRA CIVIL
	Atribuição: Art. 7 da Let 5.194 66, ec os arts. 28 e 29 do Decreto Federal n. 23.569 33, ec Art. 7 da Res. 218 73 com restricces das atividados 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1, da citada Resolução referentes o aeroportos, portos e barragens, de ecordo com o Art. 5 2 da Res. 1073 18, ambas do Confea.
	Restrições: Sem Identificação
	Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS E EMPEENDEDORISMO
	Data de Formação: 22/07/2020
	ANOTAÇÕES DE CURSOS
•	MBA PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS
	Dala de Formação: 10/07/2022
-	Descrição
	CERTIDAO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA
	Infarmações / Notas
	- A faisificação doste documento constitui-se em crimo provisto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
	 CERTIFICAMOS que caso ocorre(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) noste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
	- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais naia contidos.
	- Válido em todo território nacional.
	Última Anuldade Paga
٠	
	Ano: 2023 (6/5)
	Autos do Infração
	Nada consta
	Responsabilidades Técnicas
	Empresa: KS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
	Redistro: 0010303182
	CNP.J: 49.828.953/0001-31
	Dela Ínicio: 14/03/2023
	Data Firm; Indefinida
	Data Fim de Contrato: Indefinido
	Tipo de Responsabilidade; RESPONSAVEL TÉCNICO
٠	Emplese: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
	Registro: 0010052186
	CNPJ: 13.103,698/0001-12
	Data inicio: 06/07/2023
	Obia Fini indefinido
	Data Fim de Contrato: Indefinido
	Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 173514/2023 Emissão: 09/03/2023 Validade: 31/03/2024

Chave: Zd6bA

Página

Conselho Regional de Engenharia e Agronomía da Bahia

CERTIFICAMOS que o(a) profissional mendonado(a) encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5,194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelacimento nos erigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessodo não se encontra em débito com o Conselho Regional de Enganharia e Agronomia da Baltia - CREA-BA.
Interessado(a)
Profissional: LUIZ GOMES FERREIRA NETO
Registro: 0500830410
CPF: 957.***.*1*-00
Tipo de Regisiro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Deta de registro; 07/02/2004
Titulo(5)
GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL
Atribulção: Artigo 7º da resolução 218//3 do CONFEA
Institução de Ensino: UEFS - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Dala de Formeção: 07/02/2004
No. of the Control of
Descrição CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA
LEKTIONO DE REGISTRO E CIDITAÇÃO PESSOA FISIÇA
Informações / Notas
- A faisfileação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autorie) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) atteração(des) no(s) alemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão parderá a qua volidade para todos os afeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer akeração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.
Última Anuidada Poga
Ano. 2023 (1/1)
• •
Autos de Infração
Nada consta
Rosponsabilidados Técnicos
Empresa; LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Registro: 0010052185
CNPJ: 13.103.696/0001-12
Data Inclo: 29/06/2017
Data Fim; Indelinida
Oata Firm do Contrato; Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dexembro de 1966

CREA-BA

Nº 166226/2023 Emissão: 06/01/2023 Validade: 31/03/2024 Chave: zYCD3

Página. <u>1</u>

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahla

ERTIFICAMOS que o profissional mendonado encontra-se registrado nesto Conselho, nos termos da Lel 5,194/65, do 24/12/1966, co ados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, (ace o estabelecimento nos artigos 68 o 69 da referida Lel, que o interessado não se encontra em dél fonselho Regional de Engenharia o Agronomia da Dahia - CREA-BA.	minime os ibilo com o
interessado(a)	
to/issional; MANOEL MATHEUS REIS COSTA	
tegistro: 1814795448	
PF, 035.***.***-41	
Ipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL	
ista Inicial: 25/11/2015	
iata Final; Indefinido	
Úrnera da Visto. 3000025156	
Titulo(s)	
RADUAÇÃO	
NGENHEIRO CIVIL	
induição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA COM RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES 1,02,03,04,06 e 8 DO ARTIGO 1º DA	4 445644
ESOLUÇÃO REFERETE A PORTOS, PONTES AEROPORTOS E BARRAGENS,	M MESMA
istituição do Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	
ata de Formação: 04/09/2015	
Ac conquelo	
ÓS - GRADUAÇÃO	
NGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
Iribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/9 1 DO CONFEA	
Istituição de Ensino: UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES	
tela de Formação: 10/05/2018	
Descrição	
ERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA	
Informações / Notas	
A faisificação doste documento constitui-se em crime previsto no Cádigo Penai Brasileiro, sujuitando o(a) autor(a) à respectiva eçi	ão penal.
CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ôsa) no(a) elemento(a) conflido(a) neste documento, esta Cortidão perderá a sua ara todos os efeitos.	
Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer olteração postorior dos elementos cadastrais nela contidos.	
Válido em todo território nacional.	
Úllima Antidode Paga	
na. 2023 (1/1)	
Autos de kilfração	
lada consta	
Responsabilidades Técnicas	
ingresa: ECOLÓGICO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS TERRAPLEMAGEM L'TDA ME	
Registra: 0000226140	
nPJ: 10.616.833/0001-63	
ata (minio: 28/10/2020	
tata Flm; Indefinkto	
eta Film de Contrato: Indefinido	
top de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO	
impresa: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	
Tegistra: 0010052188	
Registro: 0010052185	
Registro: 0010052188 CNPJ: 13.103.698/0001-12	
Registro: 0010052188 CNPJ: 13.103.698/0001-12 Bata fracio: 27/04/2021	3 4482-4





ENGENHEIRO CIVIL

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 194048/2023 Emissão: 06/07/2023 Validade: 31/03/2024

Chave: 79y26

Págin

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada noste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impresa nesta certidão. CERTIFICO, sinda, face ao estabelecido nos arilgos 68 e 69 da referida Lei, que a passoa jurídica mencionada, bem como so responsáveis lácnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.	505 808
Interessado(a)	—
Empresa: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	
CNPJ; 13.103 698/0001-12	
Registro: 0010052185	
Categoria: Malitz	
Capital Societ: RS 115,000,00	
Data do Copilat: U7/05/2021	
Faira: 2	
ODIOTIVO SOCISI: SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL: SERVICOS DE TOPOGRAFIA; SERVICOS DE DESENHOS TECNICO RELACIONADOS ENGENHARIA CIVIL; ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL, TESTES E ANALISES TECNICAS: ATIVIDAD RELACIONADAS A ESGOTO; COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS: OBRAS DE URBANIZACAO-RUAS, PRACAS E CALCADINSTALACAO DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO; TRATAMENTO TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO; SERVICOS PINTURA DE EDIFÍCIOS: ADMINISTRACAO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTUR TEMPORARAIS; SERVICOS DE PERICIA RELACIONADOS A ENGENHARIA CIVIL TUDO NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL	DES DAS: DE
Restrições Relativas ao Objetivo Social:	
Endoreço Mairiz: RUA CARLOS ROQUE, 45, TÉRREO, CENTRO, LAJE, BA. 45490000	
Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)	
Oate Iniciat; 29/06/2017	
Data Finel: Indefinido	
Registro Regional: 000100715200BA	
Descrição	
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA	
PRINTERING DE UZGIGII (A E GAI MÁNA), ERRANISMAN	
Informações / Notas	
- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionals constantes de quadro técnico.	ZGM
- Esta cortidão porderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos	
Úlima Anuidado Pega	
Ano. 2023 (1/1)	
Autos de Infração	
Nada consta	
Responsivels Técnicos	
Professional: KEILLA OLIVEIRA DOS SANTOS	
Registro; 0519495233 GPF: 060.*** ***-57	
Deta Inicia: 08/07/2023	
Data Firm; Indefinido	
Data Fin de Contrato: (Melinido	
Thulos do Professional:	
ENGENHEIRA CIVIL	
Airibuição: Art. 7 da Lei 5,194 66, oc os arts. 28 e 29 do Dobreto Foderal p. 23,569 33, oc Art. 7 da Res. 218 73 com restricoes dan atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1, da citado Resolução referentes a acroportos, portos e harragens, do acordo com o Art. 5 2 da Res. 1073 16, ambas do Confea.	
MBA PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
Tipo de Responsabilidade; RESPONSAVEL TÉCNICO	
Professional; LUIZ GOMES FERREIRA NETO	
Registra: 0500830410	
CPF-957.****-00	
Data Inicio: 29/09/2017	
Data Firm: Indefinido	
Date Firm de Contrato; Indefinido	5.30
[#]*C2'34:	8. C





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 194048/2023 Emissão: 06/07/2023 Validade: 31/03/2024 Chave: 79y26

Conselho Regional de Engenharia e Agronomía da Bahia

Atribulção: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: GABRIEL COELHO ANDRADE

Registro: 0518654524 CPF: 038.***.***-52 Daţa Inkae: 20/04/2021 Daţa Fim: îndefinido

Data Fim de Contrato: Inde9nido

Titulos do Profissional;

ENGENHEIRO CIVIL

Ainburção: Anigo 7 da Lei 5194 1966, co os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23,569 33 e co art. 7. Res. 216 73, do Confea, com restricoes des atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1 da Res. 218 73, referentes a pontes, europortos e portos, com base no art. 5, 2, da Res. 1.073 16, do Confea.

Tipo de Responsabilidado: QUADRO TECNICO

Profissional: MANOEL MATHEUS REIS COSTA

Ragistro: 1814795448 CPF; 035,41 Data Inicio: 27/04/2021 Data Fim; Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Titulos do Profissional;

ENGENHEIRO CIVIL

AMBUIÇÃO: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 2187/3 DO CONFEA COM RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES 1,02,09,04,06 e 8 DO ARTIGO 1º DA MESMA RESOLUÇÃO REFERETE A PORTOS, PONTES AEROPORTOS É BARRAGENS.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribução: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA

PÓS GRADUAÇÃO EM ESTRUTURAS DE CONCRETO E FUNDAÇÕES

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966 Decisão Normativa Nº 116 de 21 de Dezembro de

2021

CREA-BA

Nº 198641/2023

Emissão: 09/08/2023 Validade: 31/03/2024

Chave: Z1D5x

回盐

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAVIOS que ofa) profissional mencionado(a) encontre-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/56, do 24/12/1956, conforme o dados abatxo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabatecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o Interessado não se encontra em débito com Conselho Regional de Engenharia e Agronomía da Bahia - CREA-BA.
(ntgressado(a)
Profissional: GABRIEL COELHO ANDRADE
Registro: 0518654524
CPF: 038,111,111-52
Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Date de registro: 19/06/2019
Titulo(s)
GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Artigo 7 de Lei 5194 1966, co os ans. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569 33 e co an. 7. Res. 218 73, do Confoa, com restricade das atividad 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do an. 1 da Res. 218 73, referentes a pontes, aeroportos e portos, com base no an. 5. 2. da Res. 1.073 16, do Confaa.
Restrições: Sam Idantificação
Institutção de Ensino: UFRB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA
Date de Formação: 05/06/2019
ANOTAÇÕES DE CURSOS
MBA EIA PROJETO, DESEMPENHO E CONST DE ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES
Data de Formação; 21/08/2022
Descrição
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA
informações / Notas
- A faisificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Panal Brasileiro, sujellando o(a) autor(a) à respectiva ação pent
 CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Cortidão perdorá a sua valida para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a volidade, caso ocoma qualquer elleração posterior dos elementos cadastrafe nelo contidos.
- Válido em todo território nacional.
Üitima Anuldade Paga
Ano: 2023 (1/1)
Autos de Înfração
Neda consta
Responsabilidades Técnicas
Empresa: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Registra; 0010052 i86
CNPJ- 13.103.698/0001-12
Data India: 23/04/2021
Oata Fian: Indelinido
Data Firm de Contrato: Indefinido
Tigo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



MINUTA CONTRATO Nº **/2023 - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEROÁ E

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo Nº **/2023, Dispensa de Licitação N º **/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

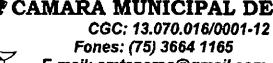
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1. O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA, conforme especificações constantes na Dispensa de Licitação n º **/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- § 1° O valor pactuado no presente contrato é fixo e irreajustável.

Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



- § 2° Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 3° O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega do objeto contratado, de acordo com a autorização de fomecimento.
- § 4° Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA -VIGÊNCIA:

4.1. O Presente contrato vigorará até **/**/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa:
 - a) multa de mora de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 6% (seis por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
 - b) as sansões previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste ato.

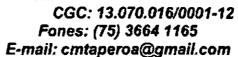
Na ocorrência de inadimplência, aqui incluído o não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá encerrar os Serviços e/ou bloquear o acesso ao(s) Sistema(s), retendo todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e cobrar valores e custas devidos pela CONTRATANTE.

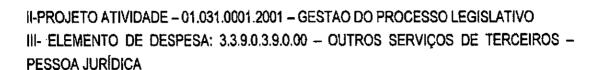
CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

HÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL







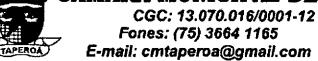
CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES:

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

- 7.2.1. Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da Câmara Municipal de Taperoá a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.
- 7.2.2. Iniciar os serviços de fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Direção Administrativa da Câmara Municipal de Taperoá;
- 7.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, preposto domiciliado no Municipio de Taperoá, com poderes expressos para responder civil, penal e administrativamente pela contratada. A indicação do preposto deverá ser feita quando da assinatura do contrato;
- 7.2.4. Comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.2.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Câmara Municipal de Taperoá, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.2.6. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da Câmara Municipal de Taperoá, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 7.2.7. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.
- 7.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Taperoá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Taperoá.
- 7.2.9. Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, Seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.
- 7.2.10. Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Profissional ao qual se subordina o profissional responsável técnico, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e do atol/fato posterior que demande o registro.
- 7.2.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado.
- 7.3.12. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.





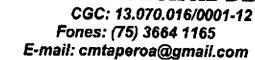


- 7.2.13. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejulzos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.2.14. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

7.3. O CONTRATANTE deve:

- 7.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.
- 7.3.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 7.3.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Taperoá, não devem ser interrompidos.
- 7.3.5 Emitir, por intermédio da Administração da Câmara Municipal de Taperoá, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 7.3.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 7.3.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 7.3.8. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.3.9. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 7.3.10. Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.
- 7.3.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesse contrato:
- 7.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 7.5. A subcontratação parcial depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 7.5.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:



8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

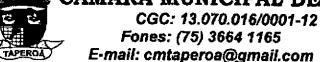
CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

- 9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acrescimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCIÇÃO:

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não comprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A instauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, atém dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;
- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e olto horas de antecedência;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.







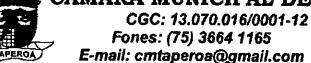
Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- a) A CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à CONTRATANTE, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores.
- b) A multa que alude os subitens a seguir não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) Pela **não execução** total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:
- (1) Advertência:
- (2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do Valor global deste Contrato;
- (3) Suspensão do direito de licitar e contratar junto à Câmara Municipal de Taperoá, de acordo com a Lei nº 8.666/93;
- (4) Declaração de inidoneidade, de acordo com a mesma Lei.
- d) As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) días úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10(dez) días da abertura da vista.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 12.1. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.
- 12.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).





12.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 11.2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

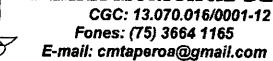
13.1. Do valor contratado 60% (Sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (Quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO:

- 14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuizos causados, já calculados ou estimados.
- 14.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.
- 14.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
- §1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.





- §2º. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §3º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Compras da Câmara Municipal de Taperoá, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer outros contratos, documentos, arras ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes;
- 16.2. Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando despachados por telefax (confirmado por escrito por correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) à CONTRATADA;
- 16.3. As Cláusulas deste Contrato que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato;
- 16.4. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- 16.5. As Partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vinculo empregaticio e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para e/ou acompanhamento dos Servicos de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1. Fica eleito o foro do Município de Taperoà -Ba, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, inclusive as mais privilegiadas que forem, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.







E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Taperoá -Ba, ** de ** de 2023.

•	
DERIVALDO MARCOS DE JESUS D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI	•
*************************************	*
CNPJ Nº ***********************************	•
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

Senhor contador,

Em virtude da necessidade elencada pela Srª Jociara dos Santos de Jesus, em 26 de setembro de 2023, pela Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte Interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA, solicito providência no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los, para fazer face à despesa estimada em **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).**

Atenciosamente,

Taperoá - Bahia, 26 de setembro de 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

Senhor Presidente.

Em atenção ao despacho de V. Exa., e objetivando verificar a existência de dotação orçamentária, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA, informo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL
II-PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO
III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA
JURÍDICA

Taperoá - Bahia, 27 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Cylstiano da Silva Almeida

¢RC/BA n° 023540/0-2 BA

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

DESPACHO

Após análise da resposta do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitações a abertura de processo licitatório para a contratação dos serviços, conforme determina a Lei Federal n.º 8.666/93.

Taperoà - Bahia, 27 de setembro de 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

Presidente da CPL,

Atendendo ao pleito aduzido pela Srª Jociara dos Santos de Jesus, em 26 de setembro de 2023, venho através do presente, autorizar a abertura de processo administrativo licitatório, para Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA, conforme solicitação de despesa em anexo, tendo em vista que a despesa pretendida tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

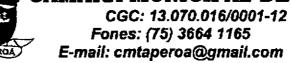
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Taperoá - Bahía, 27 de setembro de 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara





ASSUNTO: Serviço.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Diretor Administrativo.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações.

Os orçamentos foram obtidos junto às empresas LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (CNPJ Nº 13.103.698/0001-12), TOPFORT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 23.128.152/0001-70) e PROJECC ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 04.969.858/0001-10), conforme demonstram os formulários de cotação de preços nestes autos.

Considerado o critério de menor valor unitário, a empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (CNPJ Nº 13.103.698/0001-12), apresentou a melhor proposta, correspondente ao valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Desse modo compreende-se que, excepcionalmente, quando o Poder Público pretende contratar uma empresa para prestação de serviços, visando atenderas necessidades públicas, o administrador poderá "dispensar" o procedimento licitatório e contratar de forma direta, ex vi do art. 24. 1. da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação;

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na allnea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Desta feita, tendo em vista que o era. 24, I do diploma legal em tela preceitua que "para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior" (art. 23,I, "a"). Assim, conclui- se que o valor para dispensa de licitação fundamentada no art. 24, I, corresponde ao limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Conforme vislumbra-se dos autos, o valor da pretendida contratação está dentro dos limites legais impostos. Portanto, quanto à modalidade escolhida para a contratação sub examine, nada a opor.

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, não vislumbra qualquer irregularidade ou óbice quanto á realização de dispensa de licitação para a contratação de empresa para elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA, Verificara-se que o valor a ser contratado está em consonância com o parâmetro da Lei nº 8.666/93, bem como há a iustificativa para a contratação do objeto por meio da dispensa de licitação, assim como, está instruida com a pesquisa de precos de mercado quanto ao objeto da contratação.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente do Legislativo Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Taperoá - Bahia, 27 de setembro de 2023.

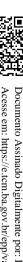
A Comissão:

Joselina da Silva Nascimento

Presidente da Comissão de Licitação

Membro

Membro



CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

Sr. Assessor Jurídico,

Solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo de Licitação nº. 34/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

Após o exame, solicito que seja emitido o parecer desta Assessoria assegurando o atendimento ás disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente.

Taperoá - Bahia, 27 de setembro de 2023.

JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara





Processo de Administrativo nº: 34/2023

Dispensa de Licitação nº: 19/2023

Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Taperoá - BA.

Assunto: Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

Ementa: Hipótese abarcada pelo art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 – pela dispensa do procedimento licitatório. Possibilidade.

RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de dispensa de Licitação submetida a esta Consultoria Jurídica, instada pelo Presidente da Câmara Municipal, para o fim de avaliar a legalidade e possibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93, de celebrar a contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA., no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), com a empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. inscrita no CNPJ 13.103.698/0001-12.

Nos autos consta Requerimento ao Presidente da Câmara, devidamente justificada, apontando o interesse e necessidade da contratação; cotações de preços; certidões da pessoa jurídica que apresentou o menor valor, dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal e obrigações trabalhistas.

Quanto ao procedimento para tal contratação, conforme se extrai dos autos, foi devidamente instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento, destinado ao Presidente da Câmara, solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto;
 - b) Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto;
 - c) Planilha estimada contendo a especificação e quantitativo do objeto que

será contratado;

- d) Minuta do Contrato;
- e) Cotações;
- f) Documentações da empresa que apresentou o menor valor;
- g) Informativo da Contabilidade apontando Disponibilidade Orçamentária;
 h) Apresentação de projetos realizados pela empresa.



É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Reza o inc. XXI, do art. 37, da Constituição Federal, que:

(...) resalvados os casos especificados na legislação, as dras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igraldade de condições a todos os concurentes, com dánsulas que estabeleçam drigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente pomitirá as exigências de qualificação térnica econômica indispensáveis à garantia do comprimento das derigações.

Como se vê da transcrição acima, o art. 37 da Constituição Federal, em seu inc. XXI, observa-se que a regra para as contratações públicas é a realização de processo licitatório, porém, atente-se que o dispositivo informa sobra as possiblidades de exceções a regra, desde que especificadas na legislação infraconstitucional.

Em consorância com o acima disposto foi promulgada a Lei nº 8.666/93, comumente chamada de Lei de Licitações, que instituiu as normas gerais para as realizações de licitações e contratos pela Administração Pública e as hipóteses de ressalvas, conforme se vê do seu art. 1º, caput e art. 2º, in verbis

Art. 1º: Esta Lei establece normes grais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a dras, serviços, indusive de publicidade, compras, alienações elozações no âmbito dos Podres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º:: As chras, serviços, indusive de publicidade, compras, alienações, conassões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necesariamente procedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Infere-se dos dispositivos supra transcritos que a regra é a realização prévia de licitação para aquisição de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratados com terceiros.

No entanto, situações há em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93) as quais, doutrinariamente, são classificadas como licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação.



A solicitação em tela, análise deste parecer, enquadra-se no que a lei disciplina como dispensa de licitação, tema este que se passa então à apreciação por esta MD Procuradoria.

Consoante ensinamento de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA, a dispensa de

licitação

(...) é ligra que isenta a Administração do regular proteimento licitatório, apesar de no campo lático ser viável a compatição, pela existência de vários particulares que poderiam ciertar o bam ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terciros, sem abrir o campo de compatição entre aqueles que, em tese, poderiam formeiros mesmos bas ou prestar os mesmos serviços.

Destarte, temos que dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, em casos especiais, conforme estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, uma vez preenchidos os requisitos legais. Cumpre salientar que, em todos os casos, deve se levar em conta o interesse público.

Para a hipótese do caso concreto, dispõe o art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93,

que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Neste sentido, para que haja compatibilização do Objeto em tela ao dispositivo supramencionado, deve-se fazer a remissão ao Art. 23, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 alterado pelo Decreto Nº 9.412/2018, in verbis

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3,300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

O objeto da avença amolda-se na hipótese de dispensa de licitação, conforme o artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, pois se trata da contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para

ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA., no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

O Processo Administrativo veio instruído com as informações necessárias à sua composição: requerimento, destinado ao Presidente da Câmara Municipal solicitando a abertura de procedimento para contratação direta para atendimento do pleito, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto; Termo de Referência; Planilha Estimada, com especificação dos bens que deverão ser contratados e respectivos valores estimados; Minuta do Contrato; Cotações; Documentações da empresa que apresentou o menor valor; Informativo da Contabilidade Municipal apontando Disponibilidade Orçamentária e as comunicações internas.

Por fim, frise-se que o preço praticado pela empresa que se pretende contratar é compatível com o praticado no mercado, de acordo com as cotações apresentadas pela solicitante, sendo o menor entre os valores cotados nas empresas do mesmo segmento.

Já no que atine a minuta do contrato, também anexa ao processo ora enviado, impõe-se asseverar que, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos do art. 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionada.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta MD Consultoria Jurídica opina pela legalidade da declaração de dispensa de licitação, considerando-se os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer.

Taperoá - BA, 27 de setembro de 2023.





CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta da Empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (CNPJ Nº 13.103.698/0001-12) por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei n° 8.666/93, conforme fundamentos do Oficio Requisitório e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Taperoá - Bahia, 28 de setembro de 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara



ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2023

Acolho o Parecer Jurídico da Assessoria da Câmara Municipal de Taperoá /BA, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (CNPJ Nº 13.103.698/0001-12).

OBJETO: Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

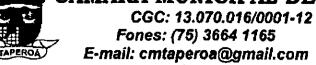
FUDAMENTO LEGAL - Art. 24, inc.1, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Câmara Municipal de Taperoá, Estado Bahia, em 28 de setembro de 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara



CONTRATO Nº 27/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEROÁ E LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ- BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12, estabelecido à Rua Carlos Roque, nº 45, Térreo, CEP 45.490-000, Centro, Laje, aqui denominado CONTRATADA, representada pelo Sr. LUIZ GOMES FERREIRA NETO, brasileiro, Engenheiro Civil, Registro 40892/D BA, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normais legais que regem a espécie, ás quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo Nº 34/2023, Dispensa de Licitação Nº 20/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

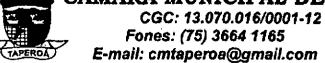
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1. O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA, conforme especificações constantes na Dispensa de Licitação n º 20/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. Pelo contrato de prestação de serviços ora celebrado a CONTRATANTE, pagará á CONTRATADA, o preço global de R\$.30.000,00 (Trinta Mil Reais).
- § 1° O valor pactuado no presente contrato é fixo e irreajustável.
- § 2° Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza é outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 3° O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e







devidamente atestada a entrega do objeto contratado, de acordo com a autorização de fornecimento.

§ 4° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Coπeção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA -VIGÊNCIA:

4.1. O Presente contrato vigorará até 45(quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 5.1. A CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa:
 - multa de mora de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 6% (seis por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
 - d) as sansões previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste ato.

Na ocorrência de inadimplência, aqui incluído o não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá encerrar os Serviços e/ou bloquear o acesso ao(s) Sistema(s), retendo todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e cobrar valores e custas devidos pela CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO
III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES:

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:



CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



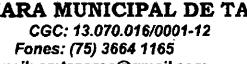
- 7.2.1. Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da Câmara Municipal de Taperoá a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.
- 7.2.2. Iniciar os serviços de fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Direção Administrativa da Câmara Municipal de Taperoá;
- 7.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, preposto domiciliado no Município de Taperoá, com poderes expressos para responder civil, penal e administrativamente pela contratada. A indicação do preposto deverá ser feita quando da assinatura do contrato;
- 7.2.4. Comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.2.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Câmara Municipal de Taperoá, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.2.6. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da Câmara Municipal de Taperoá, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 7.2.7. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.
- 7.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Taperoá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Taperoá.
- 7.2.9. Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, Seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.
- 7.2.10. Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Profissional ao qual se subordina o profissional responsável técnico, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e do atolfato posterior que demande o registro.
- 7.2.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja Incidência se relacione com o serviço objeto contratado.
- 7.3.12. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- 7.2.13. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuizos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.2.14. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

7.3. O CONTRATANTE deve:





Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



- 7.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos servicos referentes ao objeto, quando necessários.
- 7.3.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- 7.3.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Taperoá, não devem ser interrompidos.
- 7.3.5 Emitir, por intermédio da Administração da Câmara Municipal de Taperoá, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 7.3.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 7.3.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 7.3.8. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.3.9. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;
- 7.3.10. Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.
- 7.3.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesse contrato:
- 7.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 7.5. A subcontratação parcial depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 7.5.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

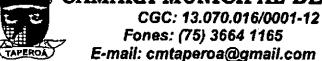
CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:









- 9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 9.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceltar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCICÃO:

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não comprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A înstauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;
- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, Independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;
- j) O presente contrato poderá aínda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

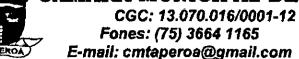
Parágrafo único - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

a) A CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuizos que a qualquer título vier a causar à CONTRATANTE, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores.









- b) A multa que alude os subitens a seguir não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) Pela **não execução** total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:
- (1) Advertência;
- (2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do Valor global deste Contrato;
- (3) Suspensão do direito de licitar e contratar junto à Câmara Municipal de Taperoá, de acordo com a Lei nº 8.666/93;
- (4) Declaração de inidoneidade, de acordo com a mesma Lei.
- d) As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10(dez) dias da abertura da vista.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 12.1. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do Inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.
- 12.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).
- 12.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 11.2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

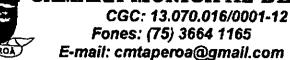
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

13.1. Do valor contratado 60% (Sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (Quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO:

- 14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.







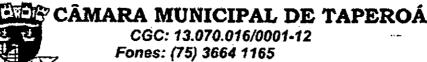
- 14.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.
- 14.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuizo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

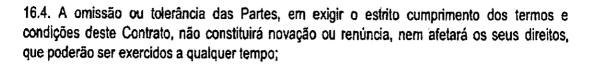
- 15.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
- §1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- §2º. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §3º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Compras da Câmara Municipal de Taperoá, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1. O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer outros contratos, documentos, arras ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes;
- 16.2. Todos os avisos e demais comunicações aquí exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando despachados por telefax (confirmado por escrito por correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) à CONTRATADA;
- 16.3. As Cláusulas deste Contrato que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato;



E-mail: cmtaperoa@gmail.com



16.5. As Partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vinculo empregaticio e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para elou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1. Fica eleito o foro do Município de Taperoá -Ba, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, inclusive as mais privilegiadas que forem, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas. nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Taperoá -Ba, 28 de setembro de 2023.

COS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

LUIZ GOMES FERRESIA NETO Dem: 28/09/2023 08:07:48-0300 Verkigue em https://validar.nt.gov.b

LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA CNPJ Nº 13.103.698/0001-12. **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Joliana des Stos de D. CPF nº 020.645.265-35

Nome: Losanea Balista des Sants CPF 040.586.525-76

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

CONTRATO Nº 27/2023

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ- BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADO: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12.

OBJETO: Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

FUDAMENTO LEGAL – art. 24, inc.l, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DOTAÇÃO:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: Até 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data posterior a sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2023.

PRESIDENTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA· PRESIDENTE DA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÀ

CGC: 13.070.016/0001-12 , Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com



ORDEM DE SERVIÇO

A Câmara Municipal de Taperoà, Estado da Bahia, apresenta a Empresa LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12, a presente ordem de serviço, para que sejam iniciados os serviços contratados.

OBJETO: Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

Câmara Municipal de Taperoá, Estado Bahia, em 28 de setembro de 2023.

DERIVALDO MÁRCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Taperoá - Bahia

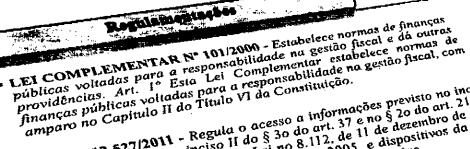
ANO XI - Edição Nº 222

BAHIA - 05 de Outubro de 2023 - Quinta-feiga



Câmara Municipal de Taperoá publica:

- ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023
- EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023



- XXXIII do art. So, no inciso II do § 30 do art. 37 e no § 20 do art. 216 da XXXIII do art. So, no inciso II do § 312. de 11 de dezembro de 1990 Constituição Federal: altera a Lei no 8.112. de 11 de dezembro de 1990 XXXIII do art. 30, no inciso II do § 30 do art. 37 e no § 20 do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro da Lei no revoga a Lei no 11 111 do 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no Constituição reaeral; attera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.150 de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. revoga a Lei no 11.111, ae 3 ae maio ae 2003, e aisposit 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. • LEI Nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da Administração e contratos da Administração Enderal inctini normas para licitações e contratos da Administração ELI IN 8.000/1995 - Kegulamenta o art. 31, inciso XXI, da Constituição de Administração e contratos da Administração Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dó cutras providências
 - Pública e dá outras providências.



Câmara Municipal de Taperoá - Bahia



Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 - Pag.2 - Ano XI - № 222

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 20/2023

Acolho o Parecer Jurídico da Assessoria da Câmara Municipal de Taperoá /BA, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADO: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (CNPJ № 13.103.698/0001-12).

OBJETO: Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

FUDAMENTO LEGAL - Art. 24, inc.l, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Câmara Municipal de Taperoá, Estado Bahia, em 28 de setembro de 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Taperoá - Bahia



Quinta-felra, 05 de Outubro de 2023 - Pag.3 - Ano XI - Nº 222

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12 Fones: (75) 3664 1165 E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO № 20/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

CONTRATO Nº 27/2023

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ-BAHÍA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADO: LLES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 13.103.698/0001-12.

OBJETO: Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil na elaboração de Projetos, parecer de licitação e fiscalização para ampliação e reforma da parte interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.

FUDAMENTO LEGAL - art. 24, inc.i, da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DOTAÇÃO:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: Até 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data posterior a sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2023.

PRESIDENTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA· PRESIDENTE DA

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ